

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**ADENDO ESCLARECEDOR Nº 01**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:383/2019/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.148058/2019-44**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS GERAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDAS DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS (NMJ/SESAU-RO) NO EXERCÍCIO 2019. MEDICAMENTOS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "GERAIS II".**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do(a) Pregoeiro(a), designado(a) por força das disposições contidas na **Portaria nº 46/2019/SUPEL-CI**, de 14 de Fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 18 de Fevereiro de 2019, torna público aos interessados, que em virtude do **Decreto Federal nº 10.024**, publicado no dia 20 de Setembro de 2019, **Portaria nº 236/2019/SUPEL-CI**, publicada no dia 30 de Outubro de 2019, e alterações no sistema Comprasnet SIASG, houve modificações na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para fins de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, conforme se expõe abaixo:

- I. Deverão os licitantes, conforme **Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024**, publicado 20 de Setembro de 2019, após a divulgação do edital no sítio eletrônico (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>), encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no item 13 e seus subitens deste Edital, a **PROPOSTA** com descrição do objeto ofertado e o preço, bem como a documentação solicitada no item 11.5.2 do instrumento convocatório;
- II. Informamos que, com base no Art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Portaria nº 236/2019/SUPEL-CI, o modo de disputa para o presente certame está definido como **ABERTO**:
  - a. Segundo o caput do Art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019, no modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
  - b. Conforme §1º, do Art. 32, pertencente ao Decreto Federal nº 10.024/2019, a prorrogação automática da etapa de lances, será de **DOIS MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente **SEMPRE QUE HOVER LANCES** enviados no período da prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
  - c. Com base no §2º, do Art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019, na hipótese de não haver novos lances na forma do **caput** do Art. 32 e § 1º do referido Artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente;
  - d. Consoante §3º, do Art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019, encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do Art. 7º, mediante justificativa.;
- III. Orientamos que, conforme Art. 31, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como Portaria nº 236/2019/SUPEL-CI, os percentuais entre lances, para o presente

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

certame, incidentes tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, serão de:

- a. 2% (dois por cento) quando **O ITEM LICITADO** possuir valor estimado de até **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais);
  - b. 1% (um por cento) quando **O ITEM LICITADO** possuir o valor estimado acima de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais)
- IV. Informamos que o presente instrumento convocatório tem o prazo mínimo de duas horas para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, dos documentos complementares, após a negociação de trata o caput do Art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- V. Fica excluído o item 13.10 do Edital, referente ao **PRAZO DA CONVOCAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em observância ao **Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019**.

O detalhamento exposto acima não exclui a necessidade e dever da leitura integral do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Portaria nº 236/2019/SUPEL-CI por parte das empresas participantes.

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeira Substituta da Equipe DELTA/SUPEL/RO  
Mat. 300138122



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
Equipe de licitação **DELTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
Nº **383/2019/DELTA/SUPEL/RO**

**S**  
**U**  
**P**  
**E**  
**L**

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

**Dúvidas: (69) 3212-9265**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 383/2019/DELTA/SUPEL/RO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. PREÂMBULO:**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 46/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 18 de fevereiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **383/2019/DELTA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 12.205/06](#), [nº 16.089/2011](#), [nº 21.675/2017](#), [nº 18.340/2013](#) e suas alterações, [Decreto Federal nº 5.450/05](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Saúde. (SESAU/RO)**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA: 21 de novembro de 2019.**

**HORÁRIO: às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

**1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº0036.148058/2019-44, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

## **2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

**2.1. Do Objeto:** Implantação de Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Medicamentos Gerais) para atender as necessidades de demandas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ/SESAU-RO) no exercício 2019. Medicamentos do Grupo de Apresentação "Gerais II".

**2.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

**2.2. Local/Horários/Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas [no item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.3. Prazo/Cronograma de Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas [no item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Garantia/Assistência Técnica:** Ficam aquelas estabelecidas [no item 10 do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5. Do Recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas [no item 9 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Das Amostras:** Ficam aquelas estabelecidas [no item 14 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do [Decreto Estadual nº 12.205/06](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9265, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

**3.1.1.** Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

**3.1.2.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.1.3.1. Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural**, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do [Decreto Estadual n.º 12.205/06](#), manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9265 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

**4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural**, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

**5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei n. 10.520/02).

**5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/);

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio;

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção;

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio,



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

6.1 As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 edemais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

**7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2 - A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

7.3 - Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc..

7.4 - A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

7.5 - Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

7.6 - **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União. Base legal: Art. 30, IV, do Diploma Federal nº 8.666/93, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, podendo ser Cópia da Publicação no Diário Oficial da União, bem como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade.

7.7 - O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

7.8 - Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

7.9 - A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

7.10 - Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

7.11 - Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

7.12 - Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

7.13 - Juntamente com as propostas as empresas deverão apresentar a **Cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto junto a ANVISA**, observando-se a validade.

7.14 - Apresentar na proposta, o código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.

**8- DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

8.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inciso III, Art. 13, [Decreto nº 12.205/2006](#)), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, [Decreto nº 12.205/2006](#)).

8.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

8.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRASNET** e as **especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no [Item 8.2](#) do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos(**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**),**DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.

9.3. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DESCCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

9.11. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.11.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.11.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.12.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pelo(a) Pregoeiro(a), de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, os ITENS entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, **no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos**, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual o ITEM estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;

9.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.16. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a [Lei Complementar n. 123/06](#), **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET**;

9.17. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, § 2º, ambos da [Lei Federal nº 8.666/93](#), após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

**10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

## **11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**11.5. Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. Para tanto, após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a), antes da aceitação do item, convocará todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado, para enviar:**

**11.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;**

**11.5.2. O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.**

**11.5.3. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.**

11.5.3.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

**11.7. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 11.5.**

11.7.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 11.5 do Edital.

11.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.10. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

11.11. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

**12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS**

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

**13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)**

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;**

13.2.1. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.2.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.1.2.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) ou através do formulário eletrônico:

<https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

13.3.O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do [§ 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93](#), observadas as penalidades cabíveis.

**13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) **Certidão de Regularidade de Débito –CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#)(**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**b) Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

**13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.8.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível **com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na [Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017](#)**.

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais **compatíveis em características**;

**b.1)** Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de **produtos condizentes com o objeto desta licitação, de natureza hospitalar**;

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica **compatível em características e quantidades**.

**c.1)** Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o **fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do item em que esteja participando**;

**c.1.1)** Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo único.** Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.

**Art. 5º** Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFOR), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.

**Art. 6º** O ATC emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

veracidade do documento.” (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)

13.8.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

13.8.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

13.9. Outros documentos exigíveis.

**13.9.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Farmácia - CRF). Tal documento é conhecido comumente como Certificado de Regularidade Técnica.**

13.10. Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA SUPEL ou pelo SICAF, o mesmo **DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET**, quando o Pregoeiro realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

13.10.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.10.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.10.3. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02](#).

**13.10.4. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.10.**

**13.10.4.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento(habilitação) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no [subitem 13.10](#) do Edital.**

13.11. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.13. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

13.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.14.1.A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *online*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.15. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.16.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

**13.17. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

13.18. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

*a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*

*b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

13.19. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**14 – DOS RECURSOS**

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

## **16. DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**17 – DO PAGAMENTO**

Conforme estabelecido no item 11 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme estabelecido no item 15 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**19– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme estabelecido no item 17.1 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme estabelecido no item 17.2 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**21 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

**22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas com a aquisição de materiais de consumo "MEDICAMENTOS GERAIS II" estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2016/2019 e deverão ser custeadas pelo:

Plano de Atividade: 4005/4008

Fonte de Recurso: 110



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

Elemento de Despesa: 33.90.30

Modalidade do Empenho: Ordinário.

UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PLANO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
NMJ	110	4005/4008	33.90.30

### **23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

23.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

23.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

23.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#),

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do [Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93](#).

23.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

23.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

23.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

23.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

23.17. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

23.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

23.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

23.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

23.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br).

23.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

23.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9565**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

23.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

## **24 – ANEXOS**

**24.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** -Termo de Referência;

**ANEXO II** -Quadro Estimativo de Preços;

**ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços

Porto Velho-RO, **07, de novembro de 2019.**

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeiro(a)/ substituta SUPEL-RO  
Mat. 300138122

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS GERAIS), COM A FINALIDADE DE ATENDER E DAR CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS EM DESFAVOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E QUE ESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS.**

**MATERIAIS/PRODUTOS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "MEDICAMENTOS GERAIS II" (FRASCO/AMPOLA, SOLUÇÕES ORAIS, COMPRIMIDOS, DRÁGEAS, BISNAGAS, SERINGAS E OUTROS).**

**EXERCÍCIO 2019**

**1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**1.1 - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.**

**2 - INTERESSADO**

**2.1 - Principal:** Núcleo de Mandados Judiciais. (NMJ/SESAU);

**2.2 - Solidário:** Secretaria de Estado da Saúde. (SESAU/RO).

**3 - OBJETO**

**3.1 - Do Objeto e Objetivo:**

**3.1.2 - O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação de SRP para futura, eventual e parcelada contratação de materiais de consumo (Medicamentos Gerais) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ. Os materiais estão descritos na Planilha do Memorial Descritivo dos Produtos (5430048) e SAMS (7037653), com a finalidade de atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ), setor/núcleo vinculado à estrutura organizacional e operacional da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).**

**3.1.3 - Materiais/Produtos do Grupo de Apresentação "MEDICAMENTOS GERAIS II" (Frasco/Ampola, Soluções Oraís, Comprimidos, Drágeas, Bisnagas, Seringas e outros).**

**3.2 - Do Objetivo:**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**3.2.1** - O processo tem por objetivo o cumprimento de determinações judiciais de toda natureza, tais como: Ações Civil Pública, Mandados de Segurança, Medidas Cautelares, entre outras, advindas do Poder Judiciário Federal e/ou Estadual, proferidas em desfavor do Estado de Rondônia.

**3.2.2** - O presente Termo de Referência objetiva à participação de interessados no ramo de atividade pertinentes ao objeto de contratação que preencherem as condições de credenciamento que integram este documento, **obrigatoriamente a modalidade do certame licitatório será Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preços por item.**

**3.2.3** - As empresas interessadas em participar do certame poderão ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será ofertado sobre os valores de medicamentos e produtos para saúde, tendo como base os valores registrados na Tabela CMED/2019, observados os percentuais e alíquotas CONFAZ, o CAP e demais impostos e tributos que são obrigatórios em aquisições de fármacos para atendimento de ações judiciais, de acordo com as normativas e legislação vigente.

**3.2.4** - A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) não se obriga a adquirir itens relacionados dos licitantes vencedor, podendo até realizar licitação específica para aquisição do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitadas as legislações relativas às licitações e contratos.

**3.2.5** - Os medicamentos necessários serão adquiridos gradativamente, de acordo com as necessidades da Administração (Secretaria Estadual de Saúde).

**3.2.6** - A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

**3.2.7** - A futura e eventual contratação tem previsão de abastecimento **pelo período não superior à 12 (doze) meses**, com a finalidade de atender especificamente determinações judiciais.

#### **4 - JUSTIFICATIVA**

**4.1** - O Sistema Único de Saúde para cumprir com a sua função de prestar assistência à saúde, respeitando os princípios de universalidade, equidade e integralidade, necessita uma rede de assistência onde os pontos de atenção atuem de forma ordenada, articulada, harmônica e aberta para assegurar a acessibilidade das pessoas.

**4.2** - A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**4.3** - A presente proposição para contratação de medicamentos e/ou produtos para saúde, por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, visa atender necessidades e demandas do NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS (NMJ) proporcionando ao setor, bem como, aos seus servidores condições mínimas necessárias para prestação de serviços em saúde, além do cumprimento fiel e imediato de determinações judiciais, objetivando qualidade, presteza e eficiência.

**4.4** - Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças especialmente no que diz respeito a demandas judicializadas.

**4.5** - Considerando a necessidade de cumprimento das ordens mandamentais dentro dos prazos estipulados na forma da Lei.

**4.6** - Considerando que em muitos os casos, as ordens mandamentais são proferidas com prazos de cumprimentos exíguos.

**4.7** - Considerando que em muitos os casos os medicamentos e produtos para saúde não estão disponíveis para aquisição local a pronta entrega (de forma rápida), a fim de atender os prazos estipulados em juízo, visto serem em sua grande maioria medicamentos de média e alta complexidade, oncológicos, ou até mesmo, produtos importados, que particularmente não detêm registro junto à autoridade sanitária nacional (ANVISA).

**4.8** - Considerando que muitos os casos os medicamentos e produtos para saúde não obtém se propostas e ofertas de venda por fornecedores locais, o que dificulta o cumprimento das ordens mandamentais dentro dos prazos estipulados em juízo.

**4.9** - Considerando as necessidades de se cumprir todos os Artigos, parágrafos e itens que compõem a Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações vigentes que regem as ações administrativas do poder executivo, sem exceção e nas formas da lei.

**4.10** - Considerando que para cumprimento das legislações vigentes e da estrutura administrativa e burocrática e do fluxograma institucional da Secretária de Estado da Saúde, tornando se por muita às vezes difícil e por demasiado atraso a finalização de processos administrativos para cumprimento das ordens mandamentais dentro dos prazos estipulados em juízo.

**4.11** - Considerando a Criação e Implantação do Núcleo de Processos e Aquisições Extraordinárias, vinculado e subordinado a Assessoria Técnica – ASTEC/GAB/SESAU, que tem por incumbência e responsabilidades providências relativas às contratações de medicamentos por intermédio da confecção de processos administrativos com fins licitatórios para o Núcleo de Mandados Judiciais – NMJ, além de contratações/aquisições extraordinárias de medicamentos e/ou produtos para Saúde do Núcleo de Apoio e Conciliação – NAC/SESAU.

**4.12** - Considerando o **Processo Administrativo nº Processo 0036.269688/2018-71, que encaminhou o Memorando nº 829/2018/SESAU-NMJ, de 03 de agosto (2521004) e (2521938)** aos quais descrevem pedidos de providências para formalização processo administrativo com o intuito de prover os meios necessários e legais para futura, eventual e parcelada contratação de medicamentos e/ou produtos para saúde via certame licitatório para adendimento e cumprimento de de determinações judiciais.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**4.13** - Considerando a listagem em anexo dos memorandos supracitados acima, com o memorial descritivo, concentração e quantitativos estimados, todos devidamente consolidados para a competente instrução processual.

**4.14** - O documento descrito acima foi devidamente tratado, corrigido e fracionada, onde servirá como base para formalização de 5 (cinco) novos processos administrativos assim denominados medicamentos : **GERAIS I, GERAIS II, GERAIS III, GERAIS IV e GERAIS V.**

**4.15** - Considerando que as informações prestadas, bem como, os quantitativos estimados e solicitados são de inteira responsabilidade do Núcleo de Ações Judiciais - NMJ/SESAU e seu responsável (gerente/chefe), onde o Núcleo de Processos e Aquisições Extraordinárias (NUPAE/ASTECC) tem apenas a responsabilidade pela consolidação das informações prestadas e posterior instrução processual, com envio posterior ao procedimento licitatório de praxe.

**4.16** - Considerando as Orientações e Reuniões realizadas na Sede do Tribunal de Justiça Estadual - TJ/RO, juntamente com o Ministério Público Estadual - MP/RO, Tribunal de Contas Estadual - TCE/RO via comitê de Saúde Estadual, os quais solicitaram por diversas às vezes **URGÊNCIA e CELERIDADE** no cumprimento das ordens mandamentais dentro dos prazos estipulados pela autoridade competente.

**4.17** - Considerando o aumento contínuo e percentual de 10 - 20% das demandas judiciais no exercício 2017, quando comparadas ao exercício 2013/2014/2015/2016/2017/2018 para o fornecimento de medicamentos e produtos para saúde em desfavor do Estado de Rondônia, por intermédio da SESAU/RO.

**4.18** - Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário.

**4.19** - Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de medicamentos no NMJ/SESAU, evitando se assim a falta dos mesmos, bem como, as compras por dispensa de licitação.

**4.20** - Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de medicamentos/produtos para saúde devem ser fundamentados em análises técnico/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis.

**4.21** - Considerando que o planejamento na aquisição de medicamentos/produtos para saúde deve ser contínuo e os processos monitorados, de forma a gerar respostas robustas e corretas em cada momento de atualização, identificação e correção das imperfeições.

**4.22 - Da Judicialização na Assistência Farmacêutica a nível Federal, Estadual e Municipal:**

A judicialização da saúde, e principalmente da assistência farmacêutica vem ganhando importância no Brasil nos últimos anos, representando um fenômeno político-social. Esse fenômeno vem causando grandes debates entre acadêmicos, operadores do direito, gestores públicos e sociedade civil, focados em manter a garantia da prestação individual sem impedir o planejamento coletivo (MARQUES, 2010, p. 396).

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

O tema da universalização dos serviços públicos de saúde intensificou-se com a redemocratização da saúde. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 196, que a saúde é “direito de todos e dever do Estado”, além de instituir o “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, p. 514). A partir desta Constituição, a prestação do serviço público de saúde passou a abranger todos os brasileiros, independentemente de vínculo empregatício (BARROSO, 2009, p.32).

Em 1990, com a aprovação da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), o Sistema Único de Saúde (SUS) é concebido como o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta (BRASIL, 1990, p.18055). Além disso, estabelece dentre as principais atribuições do SUS, a “formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção” (BARROSO, 2009, p.32; BRASIL, 1990, p.18055).

Nesse sentido, a assistência farmacêutica é um dos pilares para o alcance da saúde, porém, é limitada pelas listas de medicamentos elaboradas pelo Ministério da Saúde, especialmente em relação ao Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, onde constam os medicamentos de alto custo. Tendo em vista tal limitação, os pacientes que não podem ser contemplados pelas políticas de distribuição gratuita de medicamentos de alto custo levam essas demandas ao Judiciário, para que lhes sejam garantidos o adequado tratamento, fenômeno conhecido como judicialização (MENDONÇA, 2015, p.83).

Sendo assim, observa-se que a via judicial tem propiciado o exercício dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde, no entanto, representa sério risco à organização e ao planejamento das políticas públicas para a área da saúde (ANDRADE et al., 2008, p. 5).

De acordo com o Ministério da Saúde, de 2010 a 2016, houve um aumento de 1010% nos gastos com ações judiciais para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos, realização de cirurgias e depósitos judiciais. Até o final de 2017, incluindo também os estados e municípios, a perspectiva é de que o gasto com determinações judiciais chegue a R\$ 7 bilhões (PENIDO, 2017).

A oncologia tem se destacado tanto em volume quanto em valores nas demandas judiciais (LOPES et al., 2010, p.9; NISHIHARA et al., 2017, p.7). Além disso, há um crescente número de novos medicamentos para o tratamento do câncer sendo aprovados, mas que comumente são comercializados com custos elevados (VIVOT et al., 2017).

Desta forma, são necessárias ações visando o uso racional dessas novas tecnologias bem como dos recursos financeiros disponíveis para a saúde. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) tem dedicado esforços para receber e



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

avaliar demandas em oncologia, fornecendo recomendações favoráveis ou desfavoráveis à incorporação/exclusão ou alteração de uso (CAETANO et al., 2017, p.14).

Apesar disto, muitos medicamentos utilizados para o tratamento do câncer ainda não estão disponíveis nas listas do SUS, contribuindo para a judicialização. Este fenômeno tem impacto direto na Assistência Farmacêutica, entendida como um conjunto de atividades sistêmicas articuladas como um ciclo, que só se completam na medida em que a atividade anterior for adequadamente realizada. Neste ciclo, incluem-se as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e utilização (que abrange a prescrição, a dispensação e o uso) de medicamentos (MARIN et al., 2003, p.373). Ações judiciais em larga escala podem pressionar o sistema de saúde a selecionar determinado medicamento assim como podem dificultar o planejamento e a programação de compra. Isso porque as demandas judiciais requerem uma ágil resposta, não previstas no planejamento dos serviços, sendo necessário utilizar procedimentos de compra não usuais como a dispensa de licitação, resultando em maior gasto na aquisição destes medicamentos (FIGUEIREDO, 2010, p.145).

**4.23 - Das Metodologias de Cálculo e Estimativa de Consumo das Necessidades:**

**4.23.1** - A metodologia utilizada para estimar e quantificar quais medicamentos a serem comprados, bem como, os quantitativos relativos ao Consumo Médio Mensal e Consumo Médio Total, baseou-se em dois critérios:

**I - O NMJ/SESAU adotou a sistemática de informação pela MEMÓRIA DE CÁLCULO/SÉRIE HISTÓRICA das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercício 2013/2014/2015/2016/2017/2018 e as registradas em certames licitatórios finalizados dos últimos 4 (quatro) anos, baseando se no quantitativo estimado pelo NJM para o período de 12 meses. Acrescidos de 20% (vinte por cento) quando comparados aos anos anteriores + o fator embalagem característico de cada produto;**

**II - O memorial descritivo e concentrações dos produtos foram baseados pelo histórico das demandas regulares e contínuas já deferidas e existentes de 2008 a 2018, ou seja, dos últimos 10 (dez) anos, perante o NMJ/SESAU-RO, e que ainda encontram-se em vigor e consumo dos pacientes, junto ao supramencionado núcleo.**

**III - Feitos tais levantamentos e a Consolidação da Memória de Calculo/Série História do estimado nos processos/atas de registro de preços dos últimos 6 anos, somados aos históricos previstos para consumo nos últimos 10 anos, pode-se chegar a uma média ponderada para o consumo dos produtos em questão. Desta forma podemos chegar a um quantitativo sem que tenhamos quantitativos estimados a baixo da realidade, bem como, quantitativos acima da realidade os chamados superestimados.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**4.23.2** - Logo temos um mediana dos produtos próximo as necessidades reais das unidades e setores solicitantes, nos casos as unidades e seus serviços.

**4.24 - Das Bases Legais:**

**4.24.1** - Considerando a **Lei nº 10.520, de 17/07/02**: institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

**4.24.2** - Considerando o **Decreto nº 5.450, de 31/05/05**: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

**4.24.3** - Considerando o **Decreto nº 5.504, de 05/08/05**: estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União.

**4.24.4** - Considerando o **Decreto Federal nº 7.892/2013**, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**4.24.5** - O Sistema de Registro de Preços é precedido sempre por licitação nas modalidades de concorrência (art. 22, § 1º da Lei nº 8.666/93) ou de pregão (art. 11 da Lei nº 10.520/02) (FERNANDES, 2005: 32).

**4.24.6** - Vejamos as definições/conceitos segundo as doutrinas vigentes:

**a) Sistema de Registro de Preços – SRP: “Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”. (Decreto nº 7.892/13)**

**b) Ata de Registro de Preços - ARP: “Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”. (Decreto nº 7.892/13)**

**4.24.7** - Considerando o **Decreto Estadual nº. 18.340, de 06/11/2013**, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

**4.24.8** - Considerando o **Decreto Federal nº 9.488/2013**, que Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal.

**4.24.9** - Considerando o **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**4.25 - Dos Princípios Fundamentais do SUS:**

**4.25.1** - Considerando o princípio fundamental que articula o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**4.25.2** - Considerando o Art. 6º da Constituição Federal, que fala sobre os direitos sociais:

**Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

**4.25.3** - O cumprimento dessa responsabilidade política e social assumida pelo Estado implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações.

**4.25.4** - Considerando os Princípios fundamentais que norteia as Leis do SUS, como a universalidade, portanto, é um princípio finalístico, ou seja, é um ideal a ser alcançado, indicando, portanto, uma das características do sistema que se pretende construir e um caminho para sua construção. Para que o SUS venha a ser universal é preciso se desencadear um processo de universalização, isto é, um processo de extensão de cobertura dos serviços, de modo que venha, paulatinamente, a se tornar acessíveis a toda a população. Para isso, é preciso eliminar barreiras jurídicas, econômicas, culturais e sociais que se interpõem entre a população e os serviços.

**4.25.5** - Considerando o princípio da equidade que diz respeito à necessidade de se “tratar desigualmente os desiguais” de modo a se alcançar a igualdade de oportunidades de sobrevivência, de desenvolvimento pessoal e social entre os membros de uma dada sociedade. O ponto de partida da noção de equidade é o reconhecimento da desigualdade entre as pessoas e os grupos sociais e o reconhecimento de que muitas dessas desigualdades são injustas e devem ser superadas. Em saúde, especificamente, as desigualdades sociais se apresentam como desigualdades diante do adoecer e do morrer, reconhecendo-se a possibilidade de redução dessas desigualdades, de modo a garantir condições de vida e saúde mais iguais para todos.

**4.25.6** - Considerando a noção de integralidade diz respeito ao leque de ações possíveis para a promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos e assistência a doentes, implicando a sistematização do conjunto de práticas que vem sendo desenvolvidas para o

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

enfrentamento dos problemas e o atendimento das necessidades de saúde. A integralidade é (ou não), um atributo do modelo de atenção, entendendo-se que um “modelo de atenção integral à saúde” contempla o conjunto de ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos, assistência e recuperação.

**4.25.7** - Considerando a descentralização da gestão do sistema implica na transferência de poder de decisão sobre a política de saúde do nível federal (MS) para os estados (SES) e municípios (SMS). Esta transferência ocorre a partir da redefinição das funções e responsabilidades de cada nível de governo com relação à condução político administrativa do sistema de saúde em seu respectivo território (nacional, estadual, municipal), coma transferência, concomitante, de recursos financeiros, humanos e materiais para o controle das instâncias governamentais correspondentes.

**4.25.8** - Considerando a regionalização e a hierarquização dos serviços, dizem respeito à forma de organização dos estabelecimentos (unidades de unidades) entre si e com a população usuárias. A regionalização dos serviços implica a delimitação de uma base territorial para o sistema de saúde, que leva em conta a divisão político-administrativa do país, mas também contempla a delimitação de espaços territoriais específicos para a organização das ações de saúde, subdivisões ou agregações dos espaços políticos administrativos.

**4.25.9** - Considerando a hierarquização dos serviços, por sua vez, diz respeito à possibilidade de organização das unidades segundo grau de complexidade tecnológica dos serviços, isto é, o estabelecimento de uma rede que articula as unidades mais simples às unidades mais complexas, através de um sistema de referência e contra referência de usuários e de informações. O processo de estabelecimento de redes hierarquizadas pode também implicar o estabelecimento de vínculos específicos entre unidades (de distintos graus de complexidade tecnológica) que prestam serviços de determinada natureza, como por exemplo, a rede de atendimento a urgências/emergências, ou a rede de atenção à saúde mental.

**4.25.10** - A integração entre as ações promocionais, preventivas e curativas diz respeito à possibilidade de se estabelecer um perfil de oferta de ações e serviços do sistema que contemple as várias alternativas de intervenção sobre os problemas de saúde em vários planos de sua “história (natural) social”, abarcando intervenções sobre condições de vida, riscos e danos à saúde.

**4.25.11** - Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

**4.25.12** - Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº. 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**4.25.13** - Considerando a Portaria Nº 648 de 28 de março de 2006, que institui a Política Nacional de Atenção Básica, que diz nos seus princípios gerais que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

**4.25.14** - Considerando os avanços trazidos pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo a assistência terapêutica integral, que consiste na dispensação de materiais/insumos hospitalares e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, no caso destes não estarem disponíveis, com base nas relações de materiais/insumos hospitalares instituídas pelo gestor federal do SUS.

**4.26 - Da Adoção do Sistema de Registro de Preços:**

**4.26.1** - O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

**Sistema de Registro de Preços - SRP - É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação.**

**4.26.2** - Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

**4.26.3** - O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

**4.26.4** - O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

**4.26.5** - Considerando o Decreto Estadual Nº. 18.340, de 06/11/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.), segundo o capítulo III (DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS) e ainda o Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.**

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.**

**III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.**

**IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

**V - houver expectativa futura de crédito orçamentário.**

**4.26.6 - Considerado o supracitado decreto justifica-se a(s) necessidade(s) das futuras e eventuais contratações via Sistema de Registro de Preços – SRP, com base No Artigo 3º, alíneas I, II, III e V.**

**4.26.7 - Considerando que as contratações dos produtos que obedecem a critério(s) de necessidade(s) e demanda(s) conforme segue:**

**I - Com base em planejamento/programação trimestral e/ou quadrimestral a qual programa-se uma nova contratação de materiais/insumos hospitalares, alínea I.**

**II - Como a aquisição de materiais/insumos hospitalares é de custo elevado e oneroso ao erário, esta administração procura realizar contratações programadas e parceladas otimizando as necessidades frente os recursos financeiros disponíveis e existentes à época, alínea II.**

**III - As contratações de materiais/insumos hospitalares propostas e idealizadas pela SESAU sempre estão previstas para atendimento de todas as unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais, podendo ocorrer de forma conjunta ou individual, alínea III.**

**IV - Contratações de materiais/insumos hospitalares são inquestionavelmente de elevado custo financeiro ao erário público, em muitos casos fugindo de previsões orçamentárias e financeiras, onde o advento do Sistema de Registro de Preços permite a administração otimizar os recursos podendo-se em cada momento oportuno, realizar contratações adequando-se a realidade financeira de cada época, sem que, contudo haja solução de continuidade e eventuais desabastecimentos de materiais/insumos hospitalares na rede SUS/RO, aliena V.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

7.893/13:

**4.26.8 - A ata de registro de preços é segundo o art. 2º, II, do Decreto Federal nº**

**II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.**

**4.26.9 -** A ata de registro de preços é o documento na qual o gerenciador consolida todas as informações necessárias para futuras contratações computando sua demanda e de todos os participantes. A ata SRP é feita, a priori, imediatamente após o término do certame licitatório. Cabe destacar que o órgão gerenciador é o responsável pela condução do processo licitatório, neste caso o ônus do certame licitatório fica a cargo de uma única instituição pública, todavia inúmeros órgãos públicos (participantes) serão beneficiados com o pregão ou concorrência SRP.

**4.27 - Das Considerações Finais:**

**4.27.1 -** A Administração de Materiais, “Tem o objetivo de conciliar os interesses entre as necessidades de suprimentos e a otimização dos recursos financeiros e operacionais das empresas”. (GONÇALVES, 2009, P.2).

**4.27.2 -** Para Barbieri e Machline (2009), “pode ser entendida como uma área especializada da administração geral de uma organização”, apresentando então a necessidade de ser integrada a todo o processo gerencial de uma instituição, participando de todos os momentos de planejamento empresarial.

**4.27.3 -** Como todo o processo de gerenciamento, ela é extensa e envolve uma série de etapas, e essas formas de abordagem são habitualmente divididos nas empresas em três grandes grupos, a saber: Gestão de Compras, Gestão de Estoques e Gestão dos Centros de Distribuição.

**4.27.4 -** Sendo assim é importante que haja integração entre as três ferramentas de gestão na logística e administração de materiais, para que desta forma não haja desperdícios, otimização dos recursos e eficácia nos processos de trabalho na ponta, ou seja, melhor atendimento nas unidades de saúde, com condições de trabalho para os profissionais.

**4.27.5 -** A Administração Pública é permanente e deve conformar-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por óbvio, o atinente à saúde.

**4.27.6 -** Os serviços públicos devem atender ao interesse da coletividade e ao bem público, além de submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

**4.27.7 -** Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do Estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**4.27.8** - Considerando que uma das formas legais para aquisição de materiais, bens e serviços pela administração pública é através de certame licitatório, pois podemos otimizar reserva de orçamento, falta de espaço físico para armazenamento dos produtos, atrelando ao planejamento e consumo racional de materiais de consumo. Esta secretaria propõe este meio ordinário e legal para aquisição de tais produtos com o objetivo de evitar desabastecimento na rede SUS/RO, dar condições de trabalho aos seus servidores, e atender com presteza, eficácia, qualidade os seus usuários e evitando assim o cumprimento de determinações e ordens mandamentais.

**4.27.9** - Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**4.27.10** - Considerando a Lei nº. 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

**4.27.11** - Considerando a Portaria GM/MS nº. 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI, Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

**4.27.12** - Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da Portaria nº. 1.097 de 2006;

**4.27.13** - Considerando a Portaria/GM nº. 1.101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

**4.27.14** - Diante do exposto acima, justificamos a necessidade da contratação destes serviços, **advindos, sobretudo de certame licitatório, do tipo pregão eletrônico.**

## **5 – DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS**

**5.1** - A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, em conformidade ao inciso V, Art. 5º do Decreto Estadual nº 18.340, de 06/11/2013.

**5.2** - Com vista a auxiliar no processo de pesquisa de preços, anexamos nos autos processuais 3 (três) meios de pesquisas, conforme segue: **I (7042183)**, **II (7042184)** e **III (7042185)**, além de um **Quadro Estimativo de Preços (7042198)** para dar parâmetros e informações a equipe GEPEAP/SUPEL quanto as pesquisas realizadas.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas com a aquisição de materiais de consumo "**MEDICAMENTOS GERAIS II**" estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2016/2019 e deverão ser custeadas pelo:

**6.1.1** - Plano de Atividade: 4005/4008



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

6.1.2 - Fonte de Recurso: 110

6.1.3 - Elemento de Despesa: 33.90.30

6.1.4 - Modalidade do Empenho: Ordinário.

UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PLANO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
NMJ	110	4005/4008	33.90.30

## 7 - DAS PROPOSTAS

7.1 - A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

7.2 - Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc..

7.3 - A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

7.4 - Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

7.5 - **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União. Base legal: Art. 30, IV, do Diploma Federal nº 8.666/93, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, podendo ser Cópia da Publicação no Diário Oficial da União, bem como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade.

7.6 - O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

7.7 - Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

7.8 - A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

7.9 - Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**7.10** - Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

**7.11** - Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

**7.12** - Juntamente com as propostas as empresas deverão apresentar a **Cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto junto a ANVISA**, observando-se a validade.

**7.13** - Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**

**7.14** - As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **8 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

### **8.1 - Local e Horário:**

**8.1.1** - Aos interessados/licitantes fiquem cientes de que os medicamentos e insumos deverão ser entregues no Setor de Dispensação e Almojarifado do Núcleo de Ações Judiciais (NMJ/SESAU), sito a Rua Aparício Carvalho de Moraes, Av. Calama, 4348 - Galpão C – Bairro: Setor Industrial – CEP: 76.821-240 - Porto Velho/RO. No horário de expediente das repartições públicas estaduais públicas, sendo das 07h30min horas às 13h30min horas, de segunda a sexta-feira. Sob os cuidados dos membros da Comissão de Recebimento NMJ/SESAU-RO.

**8.1.2** - Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao NMJ, informações através do e-mail: Email: sesaumj.daf@gmail.com ou pelo telefones: (69) Fone: (69) 3216-5115/3216-7216.

### **8.2 - O Prazo de Entrega:**

**8.2.1** - A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo **não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.**

**8.2.2 - O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será **de até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail sesaumj.daf@gmail.com.

**8.2.3** - A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque frente à imprevisibilidade do materiais/insumos hospitalares a serem utilizados em caráter emergencial, ou seja, devido ao prazo estipulado em juízo para cumprimento da determinação judicial e ao caso x fármaco x doença x tratamento a ser atendido. Sendo que a sua não entrega injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**8.2.4** - A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimento do NMJ/SESAU-RO – Relativo a materiais/insumos hospitalares e Materiais Médicos Hospitalares, no horário do expediente, **com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.**

**8.2.5** - Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimentos do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega**, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **9 - DO RECEBIMENTO E OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**9.1** - Será de inteira responsabilidade os procedimentos de recebimento dos materiais por parte por Comissão de Recebimento de Medicamentos, Insumos e Materiais Hospitalares, inserida na estrutura do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ, devidamente portariados pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e Artigo 2º, Lei Federal nº 8.666/93:

**9.1.1** - Na entrega do material/produto deverão ser observados os controles de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula ou prospecto informativo, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

**I) Provisoriamente: Após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega pelo fornecedor ou preposto (empresa de transporte, correios e outros).**

**II) Definitivamente: Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e NOTA DE EMPENHO e conseqüentemente aceitação, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 10 (dez) dias corridos.**

**III) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

**IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**9.2** - Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- I - Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;**
- II - Condições das embalagens protetoras;**
- III - Observação da presença de precipitados;**
- IV - Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;**
- V - Verificação da existência de bulas;**
- VI - Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.**

**9.3** - Para execução dos serviços a empresa deverá observar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

- I - Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;**
- II - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações sanitárias vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;**
- III - Os equipamentos deverão vir acompanhados de certificado de calibração rastreável pela RBC e selo de identificação abrangendo, no mínimo, as seguintes características: número de série do equipamento, número do certificado de calibração e data da calibração;**
- IV - Deverá também estar acompanhado de Testes de Segurança Elétrica, de acordo com as NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24; 6.4;**
- V - Caso a Contratante identifique que os parâmetros de calibração estão fora dos padrões aceitáveis, deverá ser realizada uma intervenção técnica e conseqüentemente nova calibração a fim de adequar para os padrões aceitáveis.**

**9.4** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**9.5** - A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes dos SAMS e PLANILHA MEMORIAL DESCRITIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO 2019, parte componente deste Termo de Referência e a proposta da licitante;

**9.6** - Os medicamentos/produtos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

**9.6.1 - A Embalagem:** O item(s)/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

**9.6.1.1** - A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o N° de Registro no Ministério da Saúde.

**9.6.2 - A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

**9.6.3 - O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

**9.6.4 - O Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue, de acordo com a RDC N° 320/2002.

**9.6.5 - A Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

**I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.**

**II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.**

**II) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.**

<b>Validade do material</b>	<b>75% período de validade</b>	<b>Correspondente em anos, meses e dias</b>
-----------------------------	--------------------------------	---

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

06 meses	137 dias	4 meses
1 anos	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

**9.6.6 - O Registro:** Os materiais/produtos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e/ou Ministério da Saúde, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento.

**9.7 -** Para materiais/produtos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado, conforme quadro abaixo.

**9.8 -** A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

**9.9 -** Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

**9.10 -** Todos os materiais/produtos/insumos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e/ou bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**9.11 -** Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

**9.12 -** Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

**9.13 -** Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspensão o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

**9.14 -** A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**9.15** - O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

**9.16** - Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**9.17** - No ato da entrega dos materiais/produtos apresentar: **Autorização de Funcionamento (AFE)** que é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constante com a RDC nº 16/2014.

**9.18** - A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

## **10 - DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL**

**10.1** - Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

**10.2** - Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.

**10.3** - Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

**10.4** - Para materiais que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local.

**10.5** - Os materiais deverão ter garantia **mínima de 12(doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante.

**10.6** - A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

**10.7** - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**11 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**11.1** - Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

**I - Fundo Estadual de Saúde - RO.**

**II - CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

**II - Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.**

**11.2** - No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

**I - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

**II - Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

**III - Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

**IV - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

**V - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de liquidação e pagamento da fatura. Devendo efetuar o pagamento no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela".**

**11.3** - Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

**11.4** - No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, deverá efetuar o pagamento no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela".

**11.5** - As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

**I - Certidão Negativa de Tributos Federais;**

**II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**

**III - Certidão Negativa do INSS;**

**IV - Certidão Negativa do FGTS;**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

- V - Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- VI - Certidão da Dívida Ativa da União;**
- VII - Certidão da Dívida Ativa Estadual;**
- VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- IX - Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**
- X - As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.**

**11.6** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.7** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**11.8** - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.9** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.10** - A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**11.11** - Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.12** - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**11.13** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.14** - O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

**11.15** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**EM = Encargos moratórios;**  
**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**  
**VP = Valor da parcela em atraso.**

## **12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1 - Na Qualificação Técnica são exigidos os requisitos previstos no Art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93, incisos I, II, III e IV, a fim de garantir a administração que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas e devidamente habilitadas para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. Compreendendo os seguintes documentos:**

**12.1.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica):**

**12.1.2.1 - Apresentação de um ou mais Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e/ou quantidades** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo, e na Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu art. 3º, dispõe o seguinte:**

**"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:**

**I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;**

**II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;**

**III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";**

**Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.**

**Art. 5º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFOR), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.**

**Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.” (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)**

**12.1.2.2 - Caberá ao corpo técnico (Pregoeiro e Equipe de apoio) da SUPEL/RO, cumprir e fazer cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto, desta forma solicitará ou não a apresentação do atestado de capacidade técnica, conforme disposto na norma abaixo:**

**I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;**

**II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;**

**III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo”;**

**Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.**

**12.1.2.3 - Para tanto, deverá o licitante/interessado por observância as normas vigentes e/ou sempre que for solicitado, cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto.**

**12.1.2.4 - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação, de natureza hospitalar. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017”.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**12.1.2.5** - Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 10% (dez por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".

**12.1.2.6** - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

**12.1.2.7** - Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente, conforme Artigo 6º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017.

**12.1.2.8** - Na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

**12.1.2.9** - Conforme Artigo 2º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, seguem as definições a serem consideradas pelos licitantes/interessados:

**Art. 2º Das definições:**

**I – ATC – Atestado ou declaração de capacidade técnica é o documento apresentado pelo licitante participante do certame licitatório, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para fins de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação.**

**II – Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;**

**III – Compatibilidade em quantidade: demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;**

**IV – Compatibilidade em prazo: comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**V – Parcela de maior relevância: o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.**

**VI – Valor significativo: relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.**

**12.1.3** - Os interessados/licitantes conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp n. 309867 deverão apresentar ainda:

**a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**a.1).** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

**a.2)** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

## **13 - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**13.1** - Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

**13.1.1** - No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

**13.1.2** - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns)/lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

**13.1.3** - As regras descritas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) /lote (s).

## **14 - DAS AMOSTRAS**

**14.1** - A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, que tem como vistas a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (medicamentos oncológicos) se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

**14.2** - A SESAU/RO se reserva o direito de solicitar formalmente ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente, conforme a(s) necessidade(s) e em ordem cronológica, conforme a apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Neste sentido, a **luz do entendimento do TCU, a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.)**. Caso haja desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante.

**14.3** - Quando solicitadas às amostras e os catálogos, esses deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

**14.4** - Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo SESAU-RO.

**14.5** - A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo 1 (uma) unidade por item.

**14.6** - Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço do item 8.1**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço do e-mail [sesaumj.daf@gmail.com](mailto:sesaumj.daf@gmail.com), cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

**14.7** - Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

**14.8** - Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

**14.9** - O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

**I - Nome da empresa.**

**II - CNPJ.**

**III - Itens postados.**

**IV - Telefone para contato.**

**V - Número do Pregão.**

**VI - Data da postagem.**

**14.10** - As amostras deverão estar identificadas com os termos:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.**

**II - Licitação: número da licitação e do item a que se referem.**

**III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.**

**IV - Representante: nome, telefone e e-mail.**

**14.11 - A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).**

**14.12 - As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.**

**14.13 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.**

**14.14 - As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:**

**I) NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro-cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.**

**II) RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para luvas cirúrgicas e para procedimentos não cirúrgicos.**

**III) RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.**

**IV) RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional.**

**V) RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.**

**VI) NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.**

**VII) NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.**

**VIII) NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.**

**IX) NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro-cortante.**

**14.15 - Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.**

**II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.**

**III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.**

**IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.**

**14.16 - Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:**

**I - Estar em conformidade com as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;**

**II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital**

**III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.**

**IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.**

**14.17 - Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.**

**14.18 - A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.**

**14.19 - Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.**

## **15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**15.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

- I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;**
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;**
- V - Cometer fraude fiscal;**
- VI - Não manter a proposta;**
- VII - Apresentar documento ou declaração falsa.**

**15.2** - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

**15.3** - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

**15.4** - Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2016, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).

**15.5** - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**15.6** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**15.7** - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**15.8** - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**15.9** - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

**15.10** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**15.11** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**15.12** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.13** - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**15.14** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**

**II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

**III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

**15.15** - A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.**

**II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado, ou ainda nos casos descritos abaixo:**

**a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;**

**b) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.**

**c) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.**

**III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2000, de acordo com a modalidade de licitação.**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**V - As penalidades previstas no subitem 16,15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.**

**VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.**

**VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.**

**VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)**

**X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 16.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 16.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.**

**15.16** - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**15.16.1** - Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**15.16.2** - Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

**15.16.3** - O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

**15.16.3.1** - A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

**15.16.3.2** - A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**15.16.3.3** - A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

**15.16.3.4** - A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**15.16.3.5** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

**15.16.3.6** - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**15.16.3.7** - O cancelamento do(s) registro(s) nas hipóteses dos subitens, 15.16.3.1, 15.16.3.2, 15.16.3.3, 15.16.3.4, 15.16.3.5, 15.16.3.6, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.16.3.8** - O cancelamento do(s) registro nas hipóteses dos subitens acima, 15.16.3.1, 15.16.3.2, 15.16.3.3, 15.16.3.4, 15.16.3.5, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.16.3.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I) Por razões de interesse público;**

**II) a pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**15.17** - Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

**15.18** - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.19** - Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

**15.20** - Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	<b>06</b>	<b>4,0% por dia</b>
<b>2</b>	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	<b>06</b>	<b>4,0% por dia</b>
<b>3</b>	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	<b>05</b>	<b>3,2% por dia</b>
<b>4</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	<b>05</b>	<b>3,2% por dia</b>
<b>5</b>	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	<b>02</b>	<b>0,4% por dia</b>
<b>6</b>	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	<b>02</b>	<b>0,4% por dia</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
<b>7</b>	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	<b>05</b>	<b>3,2% por dia</b>
<b>8</b>	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	<b>03</b>	<b>0,8% por dia</b>
<b>9</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	<b>03</b>	<b>0,8% por dia</b>
<b>10</b>	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	<b>02</b>	<b>0,4% por dia</b>
<b>11</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	<b>01</b>	<b>0,2% por dia</b>

***\*Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.***

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

## **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** - A rescisão do Contrato ou outros instrumentos hábeis, poderá ter lugar, de pleno direito se:

**16.2** - Durante a vigência de o contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa CONTRATADA deixar de entregar os materiais solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do artigo 79 da referida lei.

**16.3** - A empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

**16.4** - A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **17 - DOS DEVERES**

### **17.1 - Do Contratado:**

**17.1.1** - Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

**17.1.2** - Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital.

**17.1.3** - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

**17.1.4** - Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados na proposta.

**17.1.5** - Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

**17.1.6** - Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**17.1.7** - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

**17.1.8** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**17.1.9** - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

**17.1.10** - Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**17.1.11** - Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

**17.1.12** - Não transferir a terceiros, por nenhuma hipótese, nem por qualquer forma ou possibilidade, nem mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

**17.1.13** - Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

**17.1.14** - Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização Municipal)** atualizado.

**17.1.15** - Efetuar a entrega dos materiais/medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

**17.1.16** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

**17.1.17** - Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**17.1.18** - Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

**17.1.19** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**17.1.20** - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**17.1.21** - Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

**17.1.22** - Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

**17.1.23** - Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital da licitação.

## **17.2 - Da Contratante:**

**17.2.1** - São deveres da contratante:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**17.2.2** - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

**17.2.3** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

**17.2.4** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme descrito abaixo:

**I) Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**

**17.2.5** - Receber definitivamente o(s) materiais/medicamentos, disponibilizando local, data e horário.

**17.2.6** - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**17.2.7** - Efetuar o pagamento à contratada.

**17.2.8** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

**17.2.9** - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

**17.2.10** - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

**17.2.11** - Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**17.2.12** - Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

## **18 – DO PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2** - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**18.3** - O recebimento definitivo de material (medicamentos) de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**18.4** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19 - DA DECLARAÇÃO DE BENS/MATERIAIS DE USO COMUM**

**19.1** - Na ocasião azada, declaramos que os itens/produtos solicitados no anexo III e V do presente Termo de Referência são bens/materiais de uso comum (medicamentos), sendo, portanto, **cabível a licitação na modalidade Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços (SRP).**

**19.2** - Considerando o Decreto Estadual Nº. 18.340, de 06/11/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.), segundo o capítulo III (DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS) e ainda o Artigo 3º. Onde o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

**I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.**

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.**

**III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;**

**IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

**V - houver expectativa futura de crédito orçamentário.**

**19.3** - Considerado o supracitado decreto justifica-se a(s) necessidade(s) das futuras e eventuais **contratações via Sistema de Registro de Preços – SRP, com base No Artigo 3º, alíneas I, II, III e V.**

**20 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016)**

**20.1** - Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto na da Lei Federal nº 8.666, de

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

21 de junho de 1993 e dá outras providências. Em especial atenção aos Artigos 3º e 6º e 7º, *in verbis*:

**DO REGULAMENTO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º** Fica estabelecida a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", no âmbito do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O Desenvolvimento Estadual Sustentável é Princípio Licitatório, definido como o conjunto de ações, integradas ou não, que tem por objetivo minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema, e deve nortear os procedimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio das regras gerais impostas e regulamentos pertinentes.

**Art. 3º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar, em seus procedimentos licitatórios, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

**Art. 4º** As exigências editalícias não devem resultar na frustração absoluta do caráter competitivo.

**CAPÍTULO III**

**DOS BENS E SERVIÇOS**

**Art. 6º** Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

**I** - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

**II** - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**III** - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

**§ 1º** A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;**

**II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;**

**III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;**

**IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e**

**V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.**

**Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.**

**20.2 - Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:**

**I) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;**

**II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;**

**III) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e**

**IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).**

**20.3** - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**20.4** - Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**21 - DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP**

**21.1** - Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).

**21.2** - Considerando a complexidade do objeto a ser adquirido por esta secretaria, pois trata-se de medicamentos, onde a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e em muitos casos colocando lhe em eminente risco de vida.

**22 - DOS CRITÉRIOS DE GERENCIAMENTO, UTILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1 - Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

**22.1.1** - A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

**22.2 - Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

**22.2.1** - O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de **não superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo vedada sua prorrogação.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**22.3 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços e do fornecimento Adicional "Adesão/Caronas"**

**22.3.1** - Poderá nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**22.3.2** - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

**22.3.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**22.3.4** - Com base no Decreto Federal nº 9.488/2018, fica estabelecido que:

**22.3.5** - Em conformidade com o § 3º: "As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes".

**22.3.6** - Em conformidade com o § 4º: "O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

**22.3.7** - Em conformidade com o § 4º-A: "Na hipótese de compra nacional:

**I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e**

**II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".**

**22.3.8** - Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preços.

**22.3.9** - Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 26 do Decreto nº 18.340/2013, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**22.3.10** - O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

**22.4 - Da alteração da Ata de Registro de Preços**

**22.4.1** - Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos Artigos 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**23 - DA NOTA DE EMPENHO**

**23.1** - Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.

**23.2** - A nota de empenho fulcrada nos nos § 2º, §4º e caput do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail [sesaumj.daf@gmail.com](mailto:sesaumj.daf@gmail.com).

**23.3** - Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima e não apresentar justificativa porque não o fez decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei n.º 10.520/02, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto no art. 7º da mesma lei.

**23.4** - Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**23.5** - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

**23.6** - O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, de acordo com o art. 62, § 2º do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

**24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** - As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

**24.2** - Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**24.3** - Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

**24.4** - O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso os materiais/insumos hospitalares ofertados apresentem suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**24.5** - Reserva-se o direito o ente requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

**24.6** - Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de materiais/insumos hospitalares e suas atualizações.

**24.7** - O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

**24.8** - Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá-se a a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

**24.9** - Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

**24.10** - As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

**24.11** - Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SUPEL/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

**24.12** - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**24.13** - Esta Licitação poderá ser anulada ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO** e da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

**24.14** - As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.15** - Após a apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da Licitante sofrer as sanções previstas no **artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002** c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**24.16** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.

**24.17** - A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.18** - O Termo de Referência conjuntamente com o Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente através da Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e alternativamente no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

**24.19** - Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

**24.20** - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

**24.21** - Nos casos da CONTRATADA estar com destino ignorado, incerto ou inacessível o endereço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e/ou nota de empenho, a partir da última publicação.

**24.22** - A CONTRATANTE não se obriga a contratar exclusivamente por este procedimento licitatório e/ou pela Ata de Registro de Preços que eventualmente surgir deste Termo de Referência, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

**24.23** - Se, durante a vigência deste procedimento licitatório ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente surgir deste Termo de Referência, for constatado que os



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à CONTRATANTE instaurar novo processo de licitação, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**24.24 - Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

**24.25 - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

**I - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;**

**II - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;**

**III - Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

**IV - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/1993;**

**V - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;**

**a) “Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93”.**

**VI - Sob processo de falência.**

**24.26 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**I - Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;**

**II - É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.**

**III - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.**

**IV - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.**

**a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.**

**24.27 - Nestes autos processuais não serão concedidos o disposto no art. 23, §7º, da Lei 8.666/1993, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, não complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado no que tange permitir ou acatar propostas das quantidades inferiores ao estimado inicialmente, pois corre-se o risco de desabastecimento da rede SUS/RO de itens considerados importantes de urgência e emergência, ou ainda comprar quantidades inferiores que não durem o prazo de 12 meses, o que poderá afetar as unidades de saúde estaduais.**

**24.28 - O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.**

## **25 - DOS ANEXOS**

**25.1 - Relação do Produtos a serem licitados. ([5430091](#))**

**25.2 - Planilha Memorial Descritivo e Estimativa de Consumo para 2019. ([5430112](#))**

**25.3 - Informação 4. ([5489714](#))**

**25.4 - SAMS. ([7037768](#))**

**25.5 - Histórico de Consumo de 2013 a 2017:**

**I - Planilha Histórico de Consumo Licitado - 2012 ([7042171](#))**

**II - Planilha Histórico de Consumo Licitado - 2013 ([7042172](#))**

**III - Planilha Histórico de Consumo Licitado - 2014/2015 ([7042175](#))**

**IV - Planilha Histórico de Consumo Licitado - 2016/2017 ([7042178](#))**

**V - Planilha Consolidada do Consumo Licitado - 2012 a 2017 ([7042179](#))**

**25.6 - Pesquisa de Preços:**

**I - ([7042183](#));**

**II - ([7042184](#));**

**III - ([7042185](#)).**

**25.7 - Quadro Estimativo de Preços ([7042198](#)).**

**25.8 - Planilha/Tabela CMED. ([7042200](#))**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**Porto Velho/RO, 25 de outubro de 2019.**

**Elaboração/Revisão:**

**MARCELO BRASIL DA SILVA**  
Farmacêutico/Assessor  
ASTEC/SESAU-RO

**Revisão:**

**CRISTINA MABEL DO NASCIMENTO**  
Chefe de Núcleo  
NMJ/SESAU-RO

Na forma do que dispõe o art. 7º, § 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
Equipe de licitação **DELTA**

SAMS

<b>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>								
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b>								
<b>NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS (NMJ)</b>								
<b>NÚCLEO DE PROCESSOS E AQUISIÇÕES EXTRAORDIÁRIAS (NUPAE)</b>								
<b>SAMS</b>								
<b>(SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS)</b>								
<b>Órgão Requirante</b>	Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ			<b>Nº. Processo:</b>	0036.148058/2019-44			
<b>Fonte de Recurso:</b>	110	<b>Programa Atividade</b>	4005/4008	<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.30			
<b>Exposição de Motivos:</b>	Aquisição de Materiais de Consumo (Medicamentos de Ordem Geral) para atender as necessidades de demandas do Núcleo de Mandados Judiciais, para que haja o cumprimento de Determinação Judiciais pelo período não superior a 12 (doze) meses via certame licitatório.				<b>REFERENTE:</b> Aquisição de Material de Consumo (Medicamentos Gerais II)			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	CITALOPRAM 20 MG, BROMIDRATO DE			COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	6000			
2	CITICOLINA 500MG			COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
3	CLOBAZAM 10MG			COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	3000			
4	CLOBAZAM 20MG			COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	4320			
5	CLONAZEPAM 0,25MG			COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
6	CLONAZEPAM 0,5MG			COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
7	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, FRASCO 20ML			FRASCO	360			
8	CLONAZEPAM 2MG			COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	6000			

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9265 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

9	CLONIXINATO DE LISINA 125MG	COMPRIMIDO	720			
10	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720			
11	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	3600			
12	CLORANFENICOL 10MG/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666U/G + FIBRINOLISINA 1U/G, POMADA DERMATOLÓGICA 30G	BISNAGA	120			
13	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML- 100 ML	FRASCO	120			
14	CLORETO DE POTÁSSIO 600 MG	DRÁGEA	720			
15	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL - AEROSSOL 100ML	FRASCO	96			
16	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	3600			
17	CLORIDRATO DE AMILORIDA 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/ DRÁGEA	720			
18	CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
19	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	3000			
20	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	3000			
21	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	10080			
22	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
23	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	3000			
24	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440			
25	CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 25 MG + LEVODOPA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
26	CLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
27	CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440			
28	CLORIDRATO DE BETAXOLOL 2,8MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	24			



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

	5ML				
29	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160		
30	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160		
31	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5MG	COMPRIMIDO	1080		
32	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160		
33	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160		
34	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG + CAFEÍNA 30MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080		
35	CLORIDRATO DE CINACALCETE 30MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	3600		
36	CLORIDRATO DE CINACALCETE 60MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160		
37	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2400		
38	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	3000		
39	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720		
40	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440		
41	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2400		
42	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160		
43	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	60		
44	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 120MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720		
45	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 180MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160		
46	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 240MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720		
47	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720		
48	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 300MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080		
49	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440		

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9265 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300138122



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

50	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
51	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
52	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
53	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	120			
54	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	120			
55	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	12000			
56	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	7200			
57	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720			
58	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
59	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	4320			
60	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
61	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440			
62	CLORIDRATO DE HIDROXIZINE 2MG/ML FR 100ML	FRASCO	24			
63	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440			
64	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	5040			
65	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	4020			
66	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	120			
67	CLORIDRATO DE MAPROTILINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
68	CLORIDRATO DE MAPROTILINA 75MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440			
69	CLORIDRATO DE MEBEVERINA 200MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
70	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	5040			
71	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2880			

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9265 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300138122

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

72	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
73	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	720			
74	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	4320			
75	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720			
76	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720			
77	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720			
78	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440			
79	CLORIDRATO DE NEBIVOL 5MG	COMPRIMIDO	720			
80	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
81	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1080			
82	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
83	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	10800			
84	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	4320			
85	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	240			
86	CLORIDRATO DE OXICODONA 20MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720			
87	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
88	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440			
89	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	5040			
90	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160			
91	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720			
92	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 40MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	36			





**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

	10ML				
93	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	COMPRIMIDO	360		
94	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45MG	COMPRIMIDO	360		
95	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720		
96	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440		
97	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	360		
98	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	2160		
99	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 80MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	360		
100	CLORIDRATO DE RALOXIFENO 60MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	720		
101	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	720		
102	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML, FRASCO 120 ML	FRASCO	120		
103	CLORIDRATO DE SELEGILINA 5 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440		
104	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440		
105	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1080		
106	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	6000		
107	CLORIDRATO DE SOTALOL 120 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1080		
108	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	3480		
109	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440		
110	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	720		
111	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	3720		
112	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	3000		
113	DESONIDA 0,5MG/ G CREME - 30G	BISNAGA	24		
114	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	4320		
115	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	5040		
116	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	5040		
117	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	720		

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

118	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	720			
119	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR 500 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440			
120	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	5040			
121	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	2160			
122	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA 40 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	3000			
123	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA 80 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440			
124	CLORPROPAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	720			
125	CLORTALIDONA 25 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	720			
126	CLORTALIDONA 50 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1080			
127	CLOXAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	2520			
128	CLOXAZOLAM 4 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	360			
129	CLOZAPINA 100 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	3000			
130	CLOZAPINA 25 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	3000			
131	COLAGENASE 0,6U/G, POMADA DERMATOLÓGICA 50 G	BISNAGA	240			
132	COLCHICINA 0,5 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	720			
133	COLCHICINA 1 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	360			
134	COLECACIFEROL 3.300UI/ ML (VITAMINA D3) SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	240			
135	CORDIA VERBENACEA 5,0MG/ G	BISNAGA	36			
136	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1080			
137	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	2160			
138	DARIFENACINA 15 MG, BROMIDRATO DE	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1200			
139	DARIFENACINA 7,5 MG, BROMIDRATO DE	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA	1440			



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

140	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	72			
141	DECITABINA 50MG, FRASCO-AMPOLA	FRASCO	60			
142	DEFERASIROX 125 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440			
143	DEFERASIROX 250 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440			
144	DEFERASIROX 500 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440			
145	DEFERIPRONA 500 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1080			
146	DEFLAZACORTE 30 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1080			
147	DEFLAZACORTE 6 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	1440			
148	DENOSUMABE 60MG/ ML	SERINGA	36			
149	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, FRASCO 100 ML	FRASCO	60			

<b>Razão Social:</b>	<b>Local:</b>	<b>Responsável pela cotação da Empresa:</b>	<b>Uso Exclusivo da CPL/SESAU</b>	<b>Validade da Proposta:</b>
	<b>Data:</b>			
<b>Carimbo CNPJ:</b>	<b>Banco:</b>		<b>Fone:</b>	
	<b>Agência:</b>			
	<b>C/C.:</b>	<b>Assinatura:</b>		<b>E-mail de Contato</b>

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9265 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300138122



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**Porto Velho/RO, 12 de abril de 2019.**

**MARCELO BRASIL DA SILVA**

Farmacêutico/Assessor  
NUPAE/ASTEC/SESAU-RO

**CRISTINA MABEL DO NASCIMENTO**

Chefe de Núcleo  
NMJ/SESAU-RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
Equipe de licitação **DELTA**

**ANEXO II DO EDITAL -QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	PREÇO MÉDIO/MÍNIMO	SUBTOTAL GERAL
1	CITALOPRAM 20 MG, BROMIDRATO DE	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	6.000	R\$ 1,93	R\$ 11.580,00
2	CITICOLINA 500MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 10,38	R\$ 11.210,40
3	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	3.000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
4	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	4.320	R\$ 0,73	R\$ 3.153,60
5	CLONAZEPAM 0,25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 0,13	R\$ 140,40



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>6</b>	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 0,26	R\$ 561,60
<b>7</b>	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	360	R\$ 6,15	R\$ 2.214,00
<b>8</b>	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	6.000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
<b>9</b>	CLONIXINATO DE LISINA 125MG	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,96	R\$ 691,20
<b>10</b>	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 1,44	R\$ 1.036,80
<b>11</b>	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	3.600	R\$ 2,21	R\$ 7.956,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>12</b>	CLORANFENICOL 10MG/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666U/G + FIBRINOLISINA 1U/G, POMADA DERMATOLÓGICA 30G	BISNAGA	120	R\$ 46,01	R\$ 5.521,20
<b>13</b>	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML- 100 ML	FRASCO	120	R\$ 1,49	R\$ 178,80
<b>14</b>	CLORETO DE POTÁSSIO 600 MG	DRÁGEA	720	R\$ 0,42	R\$ 302,40
<b>15</b>	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL - AEROSSOL 100ML	FRASCO	96	R\$ 0,95	R\$ 91,20
<b>16</b>	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	3.600	R\$ 0,44	R\$ 1.584,00
<b>17</b>	CLORIDRATO DE AMILORIDA 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 0,26	R\$ 187,20



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>18</b>	CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 0,44	R\$ 475,20
<b>19</b>	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	3.000	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00
<b>20</b>	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	3.000	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
<b>21</b>	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	10.080	R\$ 0,38	R\$ 3.830,40
<b>22</b>	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 1,28	R\$ 2.764,80





**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>23</b>	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	3.000	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
<b>24</b>	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 1,51	R\$ 2.174,40
<b>25</b>	CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 25 MG + LEVODOPA 100MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 1,11	R\$ 1.198,80
<b>26</b>	CLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 0,49	R\$ 529,20
<b>27</b>	CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 0,80	R\$ 1.152,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>28</b>	CLORIDRATO DE BETAXOLOL 2,8MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	24	R\$ 23,06	R\$ 553,44
<b>29</b>	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 0,44	R\$ 950,40
<b>30</b>	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 1,84	R\$ 3.974,40
<b>31</b>	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5MG	COMPRIMIDO	1.080	R\$ 0,81	R\$ 874,80
<b>32</b>	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 0,59	R\$ 1.274,40



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>33</b>	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 0,51	R\$ 1.101,60
<b>34</b>	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG + CAFEÍNA 30MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 0,91	R\$ 982,80
<b>35</b>	CLORIDRATO DE CINACALCETE 30MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	3.600	R\$ 14,41	R\$ 51.876,00
<b>36</b>	CLORIDRATO DE CINACALCETE 60MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 32,47	R\$ 70.135,20
<b>37</b>	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.400	R\$ 0,87	R\$ 2.088,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>38</b>	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	3.000	R\$ 2,06	R\$ 6.180,00
<b>39</b>	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 0,15	R\$ 108,00
<b>40</b>	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 0,23	R\$ 331,20
<b>41</b>	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.400	R\$ 0,31	R\$ 744,00
<b>42</b>	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 0,21	R\$ 453,60



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>43</b>	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	60	R\$ 4,95	R\$ 297,00
<b>44</b>	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 120MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 1,62	R\$ 1.166,40
<b>45</b>	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 180MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 2,34	R\$ 5.054,40
<b>46</b>	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 240MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 2,68	R\$ 1.929,60
<b>47</b>	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 0,30	R\$ 216,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>48</b>	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 300MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 2,20	R\$ 2.376,00
<b>49</b>	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 0,57	R\$ 820,80
<b>50</b>	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 1,24	R\$ 1.339,20
<b>51</b>	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 4,47	R\$ 9.655,20
<b>52</b>	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 3,65	R\$ 7.884,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>53</b>	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	120	R\$ 53,61	R\$ 6.433,20
<b>54</b>	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	120	R\$ 31,29	R\$ 3.754,80
<b>55</b>	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	12.000	R\$ 2,37	R\$ 28.440,00
<b>56</b>	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	7.200	R\$ 4,11	R\$ 29.592,00
<b>57</b>	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 4,37	R\$ 3.146,40



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>58</b>	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 2,93	R\$ 6.328,80
<b>59</b>	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	4.320	R\$ 1,21	R\$ 5.227,20
<b>60</b>	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 0,21	R\$ 453,60
<b>61</b>	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 0,28	R\$ 403,20
<b>62</b>	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ ML FR 100ML	FRASCO	24	R\$ 12,61	R\$ 302,64





**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>63</b>	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 0,35	R\$ 504,00
<b>64</b>	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	5.040	R\$ 0,77	R\$ 3.880,80
<b>65</b>	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	4.020	R\$ 0,69	R\$ 2.773,80
<b>66</b>	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	120	R\$ 8,53	R\$ 1.023,60
<b>67</b>	CLORIDRATO DE MAPROTILINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 1,35	R\$ 1.458,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>68</b>	CLORIDRATO DE MAPROTILINA 75MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 3,47	R\$ 4.996,80
<b>69</b>	CLORIDRATO DE MEBEVERINA 200MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 2,77	R\$ 2.991,60
<b>70</b>	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	5.040	R\$ 2,04	R\$ 10.281,60
<b>71</b>	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.880	R\$ 0,17	R\$ 489,60
<b>72</b>	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 0,21	R\$ 453,60



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>73</b>	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	720	R\$ 1,48	R\$ 1.065,60
<b>74</b>	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	4.320	R\$ 0,75	R\$ 3.240,00
<b>75</b>	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 2,01	R\$ 1.447,20
<b>76</b>	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 5,37	R\$ 3.866,40
<b>77</b>	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 5,64	R\$ 4.060,80



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>78</b>	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 6,25	R\$ 9.000,00
<b>79</b>	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	COMPRIMIDO	720	R\$ 1,93	R\$ 1.389,60
<b>80</b>	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 0,55	R\$ 594,00
<b>81</b>	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.080	R\$ 0,59	R\$ 637,20
<b>82</b>	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 1,22	R\$ 2.635,20



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>83</b>	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	10.800	R\$ 0,66	R\$ 7.128,00
<b>84</b>	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	4.320	R\$ 1,99	R\$ 8.596,80
<b>85</b>	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	240	R\$ 20,05	R\$ 4.812,00
<b>86</b>	CLORIDRATO DE OXICODONA 20MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720	R\$ 9,40	R\$ 6.768,00
<b>87</b>	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 1,46	R\$ 3.153,60



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>88</b>	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 1,46	R\$ 2.102,40
<b>89</b>	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	5.040	R\$ 2,24	R\$ 11.289,60
<b>90</b>	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 2,94	R\$ 6.350,40
<b>91</b>	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 3,47	R\$ 2.498,40
<b>92</b>	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 40MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	FRASCO	36	R\$ 22,98	R\$ 827,28



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>93</b>	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	COMPRIMIDO	360	R\$ 3,21	R\$ 1.155,60
<b>94</b>	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45MG	COMPRIMIDO	360	R\$ 5,44	R\$ 1.958,40
<b>95</b>	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 1,53	R\$ 1.101,60
<b>96</b>	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 0,28	R\$ 403,20
<b>97</b>	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	360	R\$ 0,16	R\$ 57,60

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
Equipe de licitação **DELTA**

<b>98</b>	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	2.160	R\$ 0,23	R\$ 496,80
<b>99</b>	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 80MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	360	R\$ 0,26	R\$ 93,60
<b>100</b>	CLORIDRATO DE RALOXIFENO 60MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 4,48	R\$ 3.225,60
<b>101</b>	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	720	R\$ 1,03	R\$ 741,60
<b>102</b>	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML, FRASCO 120 ML	FRASCO	120	R\$ 20,02	R\$ 2.402,40





**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>103</b>	CLORIDRATO DE SELEGILINA 5 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 1,24	R\$ 1.785,60
<b>104</b>	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 2,51	R\$ 3.614,40
<b>105</b>	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.080	R\$ 1,75	R\$ 1.890,00
<b>106</b>	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	6.000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
<b>107</b>	CLORIDRATO DE SOTALOL 120 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.080	R\$ 1,36	R\$ 1.468,80



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>108</b>	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	3.480	R\$ 2,91	R\$ 10.126,80
<b>109</b>	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 1,50	R\$ 2.160,00
<b>110</b>	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	720	R\$ 0,49	R\$ 352,80
<b>111</b>	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	3.720	R\$ 0,58	R\$ 2.157,60
<b>112</b>	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	3.000	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>113</b>	DESONIDA 0,5MG/ G CREME - 30G	BISNAGA	24	R\$ 13,33	R\$ 319,92
<b>114</b>	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	4.320	R\$ 0,93	R\$ 4.017,60
<b>115</b>	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	5.040	R\$ 3,38	R\$ 17.035,20
<b>116</b>	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	5.040	R\$ 1,89	R\$ 9.525,60
<b>117</b>	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	720	R\$ 0,77	R\$ 554,40



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>118</b>	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	720	R\$ 2,59	R\$ 1.864,80
<b>119</b>	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR 500 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 9,02	R\$ 12.988,80
<b>120</b>	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	5.040	R\$ 4,25	R\$ 21.420,00
<b>121</b>	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	2.160	R\$ 3,06	R\$ 6.609,60
<b>122</b>	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA 40 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	3.000	R\$ 6,20	R\$ 18.600,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>123</b>	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA 80 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 11,18	R\$ 16.099,20
<b>124</b>	CLORPROPAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	720	R\$ 0,34	R\$ 244,80
<b>125</b>	CLORTALIDONA 25 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	720	R\$ 0,36	R\$ 259,20
<b>126</b>	CLORTALIDONA 50 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.080	R\$ 0,48	R\$ 518,40
<b>127</b>	CLOXAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	2.520	R\$ 1,04	R\$ 2.620,80



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>128</b>	CLOXAZOLAM 4 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	360	R\$ 1,45	R\$ 522,00
<b>129</b>	CLOZAPINA 100 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	3.000	R\$ 3,12	R\$ 9.360,00
<b>130</b>	CLOZAPINA 25 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	3.000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
<b>131</b>	COLAGENASE 0,6U/G, POMADA DERMATOLÓGICA 50 G	BISNAGA	240	R\$ 39,60	R\$ 9.504,00
<b>132</b>	COLCHICINA 0,5 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	720	R\$ 0,77	R\$ 554,40



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>133</b>	COLCHICINA 1 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	360	R\$ 2,02	R\$ 727,20
<b>134</b>	COLECALCIFEROL 3.300UI/ ML (VITAMINA D3) SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	240	R\$ 27,18	R\$ 6.523,20
<b>135</b>	CORDIA VERBENACEA 5,0MG/ G	BISNAGA 60G	36	R\$ 43,24	R\$ 1.556,64
<b>136</b>	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.080	R\$ 1,12	R\$ 1.209,60
<b>137</b>	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.160	R\$ 3,28	R\$ 7.084,80



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>138</b>	DARIFENACINA 15 MG, BROMIDRATO DE	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.200	R\$ 4,75	R\$ 5.700,00
<b>139</b>	DARIFENACINA 7,5 MG, BROMIDRATO DE	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR ÁGEA	1.440	R\$ 5,52	R\$ 7.948,80
<b>140</b>	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	72	R\$ 11,79	R\$ 848,88
<b>141</b>	DECITABINA 50MG, FRASCO-AMPOLA	FRASCO	60	R\$ 3.769,71	R\$ 226.182,60
<b>142</b>	DEFERASIROX 125 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 19,57	R\$ 28.180,80





**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>143</b>	DEFERASIROX 250 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 39,14	R\$ 56.361,60
<b>144</b>	DEFERASIROX 500 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 0,73	R\$ 1.051,20
<b>145</b>	DEFERIPRONA 500 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.080	R\$ 38,70	R\$ 41.796,00
<b>146</b>	DEFLAZACORTE 30 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.080	R\$ 7,47	R\$ 8.067,60
<b>147</b>	DEFLAZACORTE 6 MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DR AGEA	1.440	R\$ 1,53	R\$ 2.203,20



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

<b>148</b>	DENOSUMABE 60MG/ ML	SERINGA	36	R\$ 583,47	R\$ 21.004,92
<b>149</b>	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, FRASCO 100 ML	FRASCO	60	R\$ 33,84	R\$ 2.030,40
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.038.436,32</b>

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/2019/SUPEL/RO**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS GERAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDAS DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS (NMJ/SESAU-RO) NO EXERCÍCIO 2019. MEDICAMENTOS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "GERAIS II".**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº /2019/SUPEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 383/2019/SUPEL/RO.**

**PROCESSO: Nº 0036.148058/2019-44**

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AVENIDA FARQUAR, S/N – BAIRRO PEDRINHAS – COMPLEXO RIO MADEIRA, Ed. Curvo 3 – Rio Jamari 1º Andar, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS GERAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDAS DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS (NMJ/SESAU-RO) NO EXERCÍCIO 2019. MEDICAMENTOS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "GERAIS II".**

#### **2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

#### **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à **Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL** a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigos 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

## **5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

## **6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, **conforme subitem 8.1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

6.4. **LOCAL/HORÁRIOS:** Os materiais, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues com frete CIF, **no local indicado no subitem 8.1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. As condições de pagamento estão estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência.**

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1. Além das sanções previstas no item 15 do Termo de Referência incluem-se estas:**

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.5.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.5.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.5.4. A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.5.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.5.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.5.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.5.9.1 por razões de interesse público ou

9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

**9. UTILIZAÇÃO DA ATA**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço. ”

## **11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com artigo 21, 22 e 23 do Decreto Estadual 18.340/2013, D.O.E. de 06.11.2013, alterado pelo Decreto 18.871/2015, D.O.E. de 26.05.2015, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o **subitem 11.5 deste**, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no **subitem 11.5.2 deste**.

11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 17.1 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. As obrigações do(s) Órgão(s) Requisitante(s) estão previstas no **item 17.2 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

15.5. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

**GENEAN PRESTES DOS SANTOS**

Gerente do Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA (S) DETENTORA (S):**

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata





**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação DELTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 383/2019/DELTA/SUPEL/RO**

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio de suo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 46/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 18 de fevereiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **383/2019/DELTA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais [nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 12.205/06](#), [nº 16.089/2011](#), [nº 21.675/2017](#) e [nº 18.340/2013](#) e suas alterações, [Decreto Federal nº 5.450/05](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2.414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/RO**.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0036.148058/2019-44.

**OBJETO:** Implantação de Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Medicamentos Gerais) para atender as necessidades de demandas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ/SESAU-RO) no exercício 2019. Medicamentos do Grupo de Apresentação "Gerais II".

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 4005/4008

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 110

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.038.436,32

**DATA DE ABERTURA:** 21 de novembro de 2019, às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**CÓDIGO DA UASG:** 925373

---

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9265 ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

**Porto Velho-RO, 07 de novembro de 2019.**

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
**Pregoeira/substituta/Equipe DELTA/SUPEL/RO**  
**Mat. 300138122**